

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO n.º \_\_\_\_\_, de 2009

(Do Sr. Capitão Assunção)

*Solicita informações ao Sr. Secretário Especial de Portos a respeito do não cumprimento da Portaria 121, de 12 de maio de 2009 desta Secretaria e da Lei nº 10.826/2003, que trata do Porte de Arma de Fogo pelas Guardas Portuárias.*

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art 50 §2º da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Secretário Especial de Portos sobre o não cumprimento da Portaria 121, de 12 de maio de 2009, que determina a regulamentação das Guardas Portuárias, e a recusa das Cias. DOCAS, subordinadas a esta Secretaria, em emitir Identificação Funcional contendo os portes de arma de fogo, conforme a lei nº 10.826/2003, aos Guardas Portuários.

### JUSTIFICAÇÃO

Tal solicitação se dá pelo motivo de que o Porte de Armas é legítimo e LEGAL conforme a Lei nº 10.826/2003, e as Cias DOCAS descumprem tal legislação sob as mais absurdas e infundadas alegações.

A Identificação fornecida pela Companhia Docas do Pará atende de modo satisfatório a Guarda Portuária daquele Estado e tal iniciativa deveria servir de modelo às demais. O modelo de Identificação será seguido pela Companhia Docas do Estrado de São Paulo, entretanto, as Companhias Docas do Estado do Rio de Janeiro, do Espírito Santos bem como as demais companhias do País, insistem em recusar a emissão da identificação, expondo os Guardas Portuários a toda sorte de riscos imagináveis após o cumprimento do seu dever. Cabe ressaltar que a função primeira das Guardas Portuárias é a de prover o policiamento ostensivo dos portos, atuando diretamente na repressão de crimes

como tráfico de drogas e armas, além do contrabando de mercadorias, o que evidentemente contraria interesses que não os do Estado.

1) O não cumprimento da portaria 121 de 13 de maio de 2009 da Secretaria Especial de Portos, que determina a regulamentação das Guardas Portuárias pelas Autoridades Portuárias subordinadas à Secretaria Especial de Portos. Esta portaria estabeleceu um prazo de 90 dias a partir da data de sua publicação para o cumprimento de suas determinações, mas até o presente momento nenhuma das Companhias se manifestou.

2) Outra solicitação é referente à Carteira Funcional que faz a identificação do Guarda Portuário e descreve seu direito ao Porte de Armas de Fogo conforme a Lei 10.826/2003, Capítulo III, Art. 6º inciso VII.

Sala das Sessões, em        de        de 2009

Deputado **CAPITÃO ASSUMÇÃO**  
**PSB/ES**